

MANUAL DE FORMALIZAÇÃO DE CONVÊNIOS, TERMOS DE COOPERAÇÃO E INSTRUMENTOS AFINS.

1) A legislação aplicável é:

1. Lei Federal n. 8.666/1993 (Lei Geral de Licitações)
2. Lei Estadual n. 15.608/2007 (Lei de Licitações e Contratos do Paraná)
3. Lei Complementar Federal n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)
4. Lei n. 4.320/1964
5. Decreto Estadual n. 6.191/2012
6. Resolução n. 28/2011 TCE/PR
7. Instrução Normativa n. 61/2011 TCE/PR

2) Requisitos básicos do convênio:

1. Partícipes: Poder público e entidades públicas ou privadas;
2. Objetivos de interesse comum e colaboração recíproca;
3. Igualdade entre os participantes;
4. Não lucratividade;
5. Possibilidade de denúncia unilateral;
6. Diversificação da cooperação de cada partícipe;
7. Responsabilidade limitada às obrigações do ajuste.

3) A formalização de convênios, termos de cooperação técnica e financeira e ajustes congêneres exigem o atendimento dos seguintes **pressupostos**:

- 3.1) Elaboração de **PLANO DE TRABALHO** – exigências:
(art. 134 da Lei Estadual n. 15.608/2007; art. 116, §1º, da Lei n. 8.666/1993; art. 8º, §1º, da Resolução n. 28/2011 do TCE/PR)
 - a) **Prévia aprovação pelo interessado**; (significa assinatura dos convenientes no corpo do PT ou ato inequívoco de concordância com os termos do PT – e-mail ou ofício)
 - b) Identificação do **objeto** a ser executado;
 - c) **Justificativa** para a realização do ajuste (R28/11)
 - d) **Metas** a serem atingidas;
 - e) **Etapas** ou fases de **execução**;
 - d.1) *Detalhamento das ações* a serem implementadas;
 - d.2) Quando envolve obra: apresentação de *projeto próprio* (básico e, se o caso, executivo) - *aprovado* pelos órgãos competentes e com *cronograma físico-financeiro* da obra;
 - f) **Plano de aplicação dos recursos financeiros**; * (não precisa quando não há repasse de recurso);
 - g) **Cronograma (físico-financeiro) de desembolso**; * (não precisa quando não há repasse de recurso); (R28/11)

- h) **Previsão de início e fim da execução** do objeto, bem assim **da conclusão das etapas ou fases programadas**;
- i) **Comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados**, se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador;
- j) Observância dos seguintes **princípios**: isonomia, sustentabilidade ambiental, eficiência, economicidade, proporcionalidade, razoabilidade e forma mais vantajosa para a Administração.

Propostas de alteração de aplicação de recursos do convênio exigem prévia alteração do Plano de Trabalho e sua aprovação pelo concedente. Ainda, necessária verificação da compatibilidade da alteração proposta com o objeto original do convênio (R28/11 – art. 8º, §2º)

- 3.2) Apresentação dos seguintes **DOCUMENTOS**:
(art. 136 da Lei Estadual n. 15.608/2007 e art. 3º da Instrução Normativa n. 61/2011 do TCE/PR)
- a) Ato constitutivo da entidade conveniente (**estatuto ou contrato social e correspondentes alterações – inscrição no CNPJ**);
 - b) Comprovação de que a pessoa que assinará o convênio detém competência para este fim específico (**documentos do Presidente ou administrador da entidade – ato de designação e documentos pessoais**);
 - c) Certidão expedida pelo Tribunal de Contas para obtenção de recursos públicos (**Certidão Liberatória do TCE**); (IN61/11)
 - d) Prova de regularidade do conveniente para com as Fazendas Públicas (**CNDs da esfera municipal, estadual e federal**);
 - e) Certidões de regularidade do conveniente para com a Seguridade Social (**INSS**) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);
 - f) Certidão negativa de débitos trabalhistas, exigível nos termos da Lei n. 12.440/2011; (**CNDT**) (IN61/11)
 - g) **Título de reconhecida utilidade pública** no âmbito do concedente, para as entidades privadas tomadoras de recursos; (IN61/11)
 - h) Justificativa da relação entre custos e resultados, inclusive para aquilatação da equação custo/benefício do desembolso a ser realizado pela Administração em decorrência do convênio; (**pode incluir no PT**);
 - i) Orçamento devidamente detalhado em planilha (**anexo ao PT**);
 - j) Plano de aplicação dos recursos financeiros (**anexo ao PT**);
 - k) Correspondente cronograma de desembolso (**anexo ao PT**);
 - l) Indicação das fontes de recurso e dotação orçamentária que assegurarão a integral execução do convênio e estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes (**GPS – “declaração de disponibilidade orçamentária” – DDO e QDD**);
 - m) Declaração do ordenador de que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano

Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (**DG – “declaração do ordenador da despesa” - DOD**)

- n) Declaração do ordenador de despesa de que existe disponibilidade de caixa para pagamento das despesas decorrentes de convênio a ser celebrado nos dois últimos quadrimestres do mandato. (**GFS – “declaração de disponibilidade financeira” - DDF**).
- Em caso de **aditivos**, outros documentos se revelam importantes: art. 3º, V e VI, IN61/11 (estar em dia com a prestação de contas, tributos e empréstimos com o concedente).

3.3) Requisitos da **MINUTA**:

(art. 137 da Lei Estadual n. 15.608/2007, art. 6º da Resolução n. 28/2011 do TCE/PR, art. 2º da Instrução Normativa n. 61/2011 do TCE/PR)

- a) **Detalhamento do objeto** do convênio: descrição precisa e definida;
- b) **As metas** a serem alcançadas; (R28/11)
- c) **Especificação das ações, item por item, do plano de trabalho**, principalmente as que competirem à entidade privada desenvolver;
- d) **Os valores da transferência**, em reais (R\$), e **da contrapartida**, se houver; (R28/11)
- e) **Indicação da dotação orçamentária completa** a qual se ache vinculada a transferência; (R28/11)
- f) **Indicação do agente público** (quadro efetivo) que, por parte da Administração, **fará o acompanhamento e a fiscalização do convênio e dos recursos repassados**, bem como **a forma do acompanhamento**, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestação da satisfatória realização do objeto do convênio; (R28/211)
- g) **Previsão de que o valor do convênio não poderá ser aumentado**. Exceção: se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo. Requisito: *apresentação e aprovação prévia* pela Administração de **projeto adicional detalhado** e de **comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas**, sendo sempre formalizado por **aditivo** (Art. 142 da LE 15608/07)
- h) **Previsão da necessidade de abertura de conta específica para aplicação dos recursos repassados** (movimenta recursos repassados e a contrapartida)
- i) **Previsão de prazo de vigência e a data da celebração** (R28/11)
- j) **Previsão de prestações de contas parciais dos recursos repassados de forma parcelada**, correspondentes e consentâneos com o respectivo plano e cronograma de desembolso, sob pena de obstar o repasse das prestações financeiras subseqüentes;
- k) **As hipóteses de rescisão** (no que couber, as previsões relativas aos contratos: artigos 77 e 78 da LF 8666/93 e 128 e 129 da LE 15608/07)

3.4) **VEDAÇÕES** (não pode haver na proposta do convênio), sob pena de nulidade do ajuste: (art. 140 da Lei Estadual n. 15.608/2007 e art. 9º da Resolução n. 28/2011 do TCE/PR)

- 1) *sustação do ato de imputação de responsabilidade pessoal ao gestor ou ao representante legal do órgão concedente; (R28/11)*
- 2) *previsão de pagamento de taxa de administração, de gerência ou outras formas de remuneração ao convenente;*
- 3) *transpasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do convênio; transferência de recursos a terceiros que não figurem como partícipes do termo de transferência;*
- 4) *pagamento, a qualquer título, com recursos da transferência, de servidor ou empregado integrante de quadro de pessoal da administração pública, direta ou indireta, por quaisquer serviços, inclusive de consultoria ou de assistência técnica, ressalvadas as hipóteses previstas em lei;*
- 5) *pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do termo de transferência;*
- 6) *aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência*
- 7) *realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;*
- 8) *atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;*
- 9) *pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente do tomador dos recursos ou pelo descumprimento de determinações legais ou conveniais;*
- 10) *realização de despesa com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, que esteja diretamente vinculada com o objeto do termo de transferência e da qual não constem nomes, símbolos, imagens ou quaisquer referências que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;*
- 11) *transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;*
- 12) *a transferência de recursos a título de contribuição, auxílio ou subvenção social a instituições privadas com fins lucrativos e a instituições privadas sem fins lucrativos não declaradas de utilidade pública; (importante para fins de APAC)*
- 13) *transferência de recursos às entidades privadas sem fins lucrativos que tenham como **dirigentes ou controladores**:*
 - a) **membros do Poder Executivo** do concedente dos recursos **ou do Legislativo Municipal ou Estadual**, conforme o caso, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau;
 - b) **servidor público vinculado ao Poder Executivo** do concedente dos recursos **ou do Legislativo Municipal ou Estadual**, conforme o caso, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau, salvo se comprovada a inexistência de conflito com o interesse público.

RESUMO – Sequência de instrução do Protocolado para realização de Convênio:

- 1) **Termo de Abertura** (manifestação de intenção de formalização dos convênios ou instrumentos congêneres);
- 2) **Plano de Trabalho** (item 3.1);
- 3) **Documentos** (item 3.2);
- 4) **Minuta** devidamente preenchida (3.3);
- 5) **Encaminhamento ao Núcleo Jurídico da Secretaria interessada** (NJA) para emissão de informação (art. 38, parágrafo único, da Lei Federal n. 8.666/93 e art. 17, III, do Decreto Estadual n. 1.198/2011);
- 6) **Encaminhamento ao Núcleo Jurídico da Casa Civil** (NJA/Casa Civil) e, após, **autorização e assinatura do Governador** (competência exclusiva) e **demais convenientes** (art. 10 do Decreto Estadual n. 1.198/2011);
- 7) Por fim, **publicação** no DOE.

CONSIDERAÇÕES IMPORTANTES:

- **Alterações de objeto e prorrogação de prazo:** TERMO ADITIVO – sempre dentro do prazo!!! – Impossibilidade de prorrogação de convênio vencido (atenção aos limites temporais do art. 110 da Lei Estadual n. 15.608/2007 e art. 66 da Lei n. 8.666/1993)
- Quando o repasse é entre entes públicos configura-se **transferências voluntárias**. Nesses casos, precisa atentar ao teor do art. 25 da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)
- Se o convênio for com **OSCIP e OS** (Termos de Parceria e Contratos de Gestão) devem ser apresentados mais documentos: art. 7º da R28/11 e art. 5º da IN61/11
- Recursos devem ser sempre repassados à entidade executora do objeto (não pode ser intermediário de repasse para terceiro) – Prestação de contas ao ente concedente e ao TCE.
- Saldos do convênio: caderneta de poupança (uso igual ou superior a 1 mês); fundo de aplicação financeira ou operação de mercado (uso inferior a 1 mês) – Receitas das aplicações são crédito do convênio (somente podem ser utilizados no seu objeto) - art. 116, §4º e §5º, da Lei n. 8.666/1993
- **Saldo residual** no fim do convênio (não utilizado): **devolve em 30 dias** ao ente repassador (art. 145 da Lei Estadual n. 15.608/2007 e art. 116, §4º, da Lei n. 8.666/1993)
- **Obra de engenharia:** observar Resoluções ns. 4/2006 e 25/2011 do TCE/PR e também art. 4ª da IN61/11
- As disposições relativas aos contratos se aplicam, no que couber, aos convênios (art. 116 da Lei n. 8.666/93 e art. 146 da Lei n. 15.608/2007)
- **Prazo de vigência máximo** (IN61/11): **48 meses** (já considerados os aditivos de prazo) – arts. 35 do ADCT e 165 da CF.